SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 05 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XV | Nº 3257a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.016; DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN

Lei Municipal nº 1.016 de 05 de Abril de 2024.
Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, pago em parcela única, fica fixado nos seguintes valores:
I – R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;
II – R$ 7.000,00 (Sete mil reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador-Presidente da Câmara de Jardim de Piranhas/RN, pago em parcela única, fica fixado nos seguintes valores:
I – R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;
II – R$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais), a partir de 01 fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado através de atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integralmente.
Art. 4º - A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total, nos moldes do art. 299 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Art. 5º - Para integral e efetiva percepção e reposição dos subsídios fixados por esta Lei, devem ser necessariamente e estritamente obedecidos aos limites constitucionais vigentes.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento do Município.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:07CFA50C

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.017; DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN

Lei Municipal nº 1.017 de 05 de Abril de 2024.
Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° -Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados para o quadriênio 2025-2028 são fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem mensalmente, em parcela única, de:
I – Prefeito Municipal: R$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais);
II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais);
III – Secretários Municipais: R$ 3.890,00 (Três mil oitocentos e noventa reais).
Art. 2º -No caso dos Secretários serem servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo fará jus às vantagens de caráter pessoal.
Parágrafo Único –Sobre os subsídios fixados incidirá imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4° -Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:A5C75BD3

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.018; DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.018 de 05 de Abril de 2024.
Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° - Ficam reajustado os vencimentos e remunerações dos funcionários do Poder Legislativo Municipal, no percentual equivalente a 6,97% (Seis vírgula noventa e sete por cento), de acordo com a Legislação Federal e de conformidade com a Tabela constante do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	01	Procurador Geral	R$ 3.843,14
CC-1	01	Chefe de Gabinete	R$ 2.576,37
CC-1	01	Secretário Geral	R$ 2.576,37
CC-1	01	Tesoureiro	R$ 2.576,37
CC-1	01	Controlador Geral	R$ 2.576,37
CC-2	01	Diretor Geral	R$ 1.717,57
CC-3	09	Assessor Parlamentar	R$ 1.412,00
CC-3	01	Assessor de Imprensa	R$ 1.412,00

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:B240810E

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.019; DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN

Lei Municipal nº 1.019 de 05 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de subsídios dos conselheiros tutelares deste Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido aos conselheiros tutelares deste Município de Jardim de Piranhas/ RN reajuste de subsídio, conforme tabela contida no anexo I desta Lei.
Art. 2º - O art. 62 da Lei nº. 631/2008, de 23 de novembro de 2008, alterado pela LEI Nº. 796, de 07 de Junho de 2016; passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 62: O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em Exercício será de R$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)".
Art. 3° - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1° desta lei correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:AB8B26A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 115/2024 – GP

Santana do Matos/RN, 05 de abril de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. MARIA ELISA FERNANDES DOS SANTOS MENDES, CPF nº XXX.465.794-XX, do cargo comissionado de Secretaria Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
João Pedro Nascimento de Sousa
Código Identificador:72F2B1BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. º 095/2024–GP/PMSJM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n. º 095/2024–GP/PMSJM

Cria o piso salarial para os cargos públicos de provimento efetivo, na estrutura administrativa do Poder Legislativo do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, o piso salarial para os cargos de provimento efetivo, conforme Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 2º. Lei específica definirá as demais vantagens dos servidores, inclusive a progressão.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2024.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:8A15BF93

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.351/2024-GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.351/2024-GP

Regulamenta a execução, no Município de São José de Mipibu/RN, do pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS previsto Portaria GM/MS N.º 960/2023, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, o pagamento por Desempenho, com recursos financeiros federais oriundos do Programa Previne Brasil, cujas normas para foram estabelecidas na Portaria n.º 960/2023, de 17 de julho de 2023, aqui denominado de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde Bucal – APS com a gratificação concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestrais.
Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS possui os seguintes objetivos:
I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores deacesso e de qualiadade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de inicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhres resultados para a qualidade de vida da população;
IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde Bucal aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José de Mipibu de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.
Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos petinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Ao aderir ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.
§1º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N.º 960/2023, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.
§2º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
I – 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;
II – 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes de saúde bucal, respeitado as proporções estabelecidas, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:
I – os Odontologistas receberão 70% (setenta por cento), sendo a quantia referente a esta porcentagem rateada entre os profissionais que alcançarem os indicadores previstos na Portaria n.º 960/2023;
II – os Técnicos em Saúde Bucal receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a esta porcentagem rateada entre os profissionais que alcançarem os indicadores previstos na Portaria n.º 960/2023.
Parágrafo único. Em caso de mudanças/alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município autorizado a regulamentar através de Decreto Executivo os percentuais previstos neste artigo, estabelecendo os novos critérios para o pagamento da Gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 6º Será considerado o alcance dos indicadores, as equipes que atigirem 85% (oitenta e cinco por cento) da meta de cada indicador contante na Portaria n.º 960/2023, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.
Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.
Art. 8º o servidor perderá o direito a incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.
§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo financeiro os servidores municipais quando nos seguintes casos:
I – férias;
II – ausências no local de trabalho, ainda que justificadas, na proporção das faltas;
III – licenças;

IV – afastamento ou cessão, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V – profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou à União, ou a algumas de suas pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta;
VI – ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
§ 2º Nos casos acima relatados, onde o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Munipal de Saúde, para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa Previne Brasil.
Art. 9º O pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art 10. O incentivo de que trata essa Lei não se incoporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. Esta Lei entra em vigorna data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de abril de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:2B9890BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.020; DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN

Lei Municipal nº 1.020 de 05 de Abril de 2024.
Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município de Jardim de Piranhas - Rio Grande do Norte reajuste de remuneração e vencimentos, conforme tabela em anexo.
Art. 2° - Para cumprimento da presente Lei a tabela e valores passam a obedecer ao quadro de anexo à presente lei, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.
Art. 3. - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1° desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2024; com exceção ao cargo de Procurador Geral que terá seus efeitos apenas em 01 de Janeiro de 2025.
Art. 5° - Revogam - se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	C.H	QUANTDADE	S. BASE
ARQUITETO	20	1	2.112,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	5	1.815,00
BIBLIOTECÁRIO	40	1	2.112,00
EDUCADOR FÍSICO	40	1	2.112,00
ENG. CIVIL	20	1	2.112,00
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	20	2	1.540,00
FISIOTERAPEUTA	20	3	1.540,00
FONOAUDIÓLOGO	20	2	1.540,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40	2	2.112,00
NUTRICIONISTA	20	3	1.540,00
NUTRICIONISTA VISA	20	1	1.540,00
PROCURADOR GERAL	40	1	9.900,00
PROCURADOR ADJUNTO	40	2	5.500,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	40	1	2.112,00
PSICÓLOGO	40	4	2.112,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	1	2.112,00
ODONTÓLOGO ESF*	40	6	3.080,00
MÉDICO ESF*	40	3	13.200,00

* COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (R$ 1.386,00 + R$ 1.694,00*)
* COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (R$ 2.233,00 + R$ 10.967,00*)
Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 05 de Abril de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:0EE6BB76